



K = número de bolsas parciais de 50% em utilização e suspensas concedidas nos segundos semestres de 2005 e de 2006 ou recebidas em transferência (apenas para bolsistas beneficiados nos segundos semestres de 2005 e 2006);

§ 4º No caso das instituições de ensino superior participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo da quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos, habilitações e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a partir do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007.

§ 5º Para efeito do cálculo especificado nos parágrafos anteriores, as bolsas suspensas serão consideradas bolsas em utilização e, portanto, serão deduzidas da quantidade de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas a e b do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7º No caso dos cursos cuja primeira turma tenha início no segundo semestre de 2007 deverá ser informada, quando for o caso, para fins do cálculo do número de bolsas a serem oferecidas, a quantidade de alunos considerada necessária para a formação de turma no período letivo inicial do respectivo curso.

Art. 10 As instituições de ensino superior deverão verificar o processamento de seus Termos de Adesão ou de seus Termos Aditivos, bem como a correção da quantidade de bolsas a serem oferecidas, mediante consulta ao SISPROUNI no período de 15 de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de maio de 2007, no endereço <http://www.mec.gov.br/prouni>.

§ 1º Será facultado exclusivamente às mantenedoras das instituições de ensino superior, somente no período referido no caput, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, e o § 5º de seu art. 10 combinado com a parte final de seu art. 11.

§ 2º Findo o período referido no caput, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 14, salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, ou excluir do ProUni cursos e habilitações neles constantes, observado o período referido no caput e desde que exista fundamento legal para tal.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no SISPROUNI, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 12 A instituição que optar pela reserva de bolsas referida no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, regulamentado pelo art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação específica no SISPROUNI e enviar ao Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu do MEC, no prazo estabelecido no caput do art. 1º, cópia autenticada dos atos jurídicos que formalizam convenção coletiva ou acordo trabalhista, com as respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso a análise dos elementos citados no caput configure inconsistência entre estes e a faculdade ali referida, o MEC indeferirá, por meio do SISPROUNI, a solicitação da instituição.

Art. 13 As instituições participantes que não emitirem regularmente Termos Aditivos para cada uma de suas unidades administrativas e campi estarão sujeitas a processo administrativo e à penalidade de incremento no número de bolsas a serem oferecidas, bem como ao descumprimento do programa e à consequente perda das isenções tributárias, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, combinado com o art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 14 Em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos operacionais de adesão ou de emissão de Termo Aditivo especificados nesta Portaria ou de quaisquer outros, ou ainda de erro cometido pela mantenedora/instituição, ocorridos no prazo referido no caput do art. 1º, devidamente fundamentados e formalmente comunicados pela mantenedora/instituição, o MEC poderá autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição da quantidade de bolsas a serem oferecidas, estas serão excluídas do Termo de Adesão ou Termo Aditivo, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

Art. 15 Não se aplica ao processo de adesão referido nesta Portaria a vedação prevista no inciso I do art. 6º da Portaria MEC nº 327, de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 16 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE ABRIL DE 2007

A Diretora Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Transformar a denominação da função Coordenadoria Pedagógica, Código FG-4, para Coordenadoria de Registro Escolar, Código FG-4, do Departamento Acadêmico de Metal Mecânica, da Unidade Florianópolis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2006(*)

Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 38/2006, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 14/8/2006, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 2º São acrescentados ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§ 4º Os componentes História e Cultura Afro-Brasileira e Educação Ambiental serão, em todos os casos, tratados de forma transversal, permeando, pertinentemente, os demais componentes do currículo.

Art. 3º Os currículos dos cursos de Ensino Médio deverão ser adequados a estas disposições.

Parágrafo único. No caso do § 3º, acrescentado ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, os sistemas de ensino deverão, no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, fixar as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 21/8/2006, Seção 1, pag. 15, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 29 DE MARÇO DE 2007

Nº 816 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 198ª reunião ordinária, realizada em 29 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso; a documentação constante do processo UFOP nº 7106/2006, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 130/2006, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU em 26 de outubro de 2006, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Biologia, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Luís Henrique Santos Fortes, Giselle Luciane Murta e Sandro Freitas do Amaral Monteiro.

Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 818 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 198ª reunião ordinária, realizada em 29 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso; a documentação constante do processo UFOP nº 7107/2006, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 129/2006, de 25 de outubro de 2006, publicado no DOU em 26 de outubro de 2006, realizado para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Marilene Magalhães da Silva, Adalgimar Gomes Gonçalves, Josyele Ribeiro Caldeira, Valério Augusto Lopes Passos, Efigênia Lúcia de Oliveira Santos, Waldirene da Silva, Tânia Maria Neves Waldemar, Rubens Cristovam Gallisa Júnior, Juçara Moreira Teixeira, Érika Curtiss dos Santos, Edeamar Amaral Cavalcanti, Josâne Geralda Barbosa e Karen Leal Keller de Oliveira.

Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Nº 38 - Art. 1º Estabelecer que o critério de Transferência de Recursos para Despesa de Capital aos Estados e ao Distrito Federal, objetivando apoio técnico para realização do Censo Escolar no exercício de 2007, será equitativa, cabendo a cada unidade da federação o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Valores de Transferência de Recursos para Despesa Corrente aos Estados e ao Distrito Federal, segundo o critério faixas por unidade de coleta, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar no exercício de 2007, na forma constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

ANEXO

TABELA DE VALORES PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL - CENSO ESCOLAR 2007

FAIXA P/ ESCOLAS	ESTADOS ABRANGIDOS	VALOR A RE-PASSAR	ADICIONAL PARA AREAS INDIGENAS	TOTAL DE RE-PASSE
ATÉ 2.999	RORAIMA	88.000,00	18.500,00	583.000,00
	AMAPÁ	88.000,00	26.500,00	
	DISTRITO FEDERAL	88.000,00	-	
	MATO GROSSO DO SUL	88.000,00	10.000,00	
	ACRE	88.000,00	-	
3.000 ATÉ 4.899	SERGIPE	88.000,00	-	402.840,00
	RONDONIA	94.600,00	1.440,00	
	MATO GROSSO	94.600,00	22.000,00	
	TOCANTINS	94.600,00	1.000,00	
4.900 ATÉ 6.999	ALAGOAS	94.600,00	-	448.700,00
	AMAZONAS	107.800,00	17.500,00	
	ESPIRITO SANTO	107.800,00	-	
	RIO GRANDE DO NORTE	107.800,00	-	
7.000 ATÉ 9.999	Goiás	107.800,00	-	490.380,00
	PARAÍBA	163.460,00	-	
	PIAUÍ	163.460,00	-	
10.000 ATÉ 13.499	SANTA CATARINA	163.460,00	-	695.200,00
	RIO DE JANEIRO	173.800,00	-	
	PARANÁ	173.800,00	-	
	PERNAMBUCO	173.800,00	-	
13.500 ATÉ 17.999	RIO GRANDE DO SUL	173.800,00	-	675.500,00
	PARÁ	220.000,00	15.500,00	
	MARANHÃO	220.000,00	-	
23.000 ATÉ 26.999	CEARÁ	220.000,00	-	235.400,00
	SÃO PAULO	235.400,00	-	
27.000 ATÉ 29.999	MINAS GERAIS	237.710,00	-	475.420,00
	BAHIA	237.710,00	-	
TOTAL		3.894.000,00	112.440,00	4.006.440,00